

Moção Articulada**Projeto de Lei nº**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), DEFINE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei institui e regulamenta um benefício fiscal que será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que apoiarem e contribuírem para o Programa Adote um Aluno.

Art. 2º O desconto poderá incidir sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º O município ficará obrigado a conceder um desconto do valor pago pelos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, e direcionados ao Programa Adote um Aluno. O desconto será concedido mediante a simples apresentação do comprovante de pagamento da contribuição.

Art. 4º O desconto não poderá exceder a quantia de 25% do valor do Imposto a ser abatido.

Art. 5º Para obtenção do benefício, os contribuintes deverão estar cadastrados no Departamento da fazenda Municipal e em dia com as obrigações tributárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica obrigado à proceder com as devidas adaptações em seu sistema para implementação do benefício.

Art. 7º A presente lei não abrange créditos tributários antigos, e só contemplará os futuros.

Art. 8º O Poder Executivo deverá fazer as devidas adequações orçamentárias mediante lei específica.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º O presente projeto é de extrema urgência, relevância e interesse público, razão pela qual fica solicitada a sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí.

Carandaí, 14 de março de 2019.

Justificativa

FLS. 03

João

Os presentes projetos de lei buscam solucionar o carma vivido por nossos estudantes referente à questão do transporte intermunicipal para as instituições de ensino situadas em outros municípios. O objetivo central é regulamentar a criação de um programa de apoio ao transporte, que seja menos oneroso tanto aos alunos quanto ao município, e possibilite a implementação de maneira equilibrada, organizada e harmoniosa.

Estamos cientes da crise financeira que assola todo o país, e que chegou com força ao município de Carandaí. Todavia, entendemos ser possível buscar uma solução, através da realização de uma parceria entre alunos e a municipalidade, de maneira simples, sem que haja excessos e custos exorbitantes para ambas as partes.

Creemos ser possível dar total efetividade ao custeio do transporte estudantil intermunicipal. Procuramos criar uma nova forma de apoio que possibilitará o envolvimento de outros interessados na contribuição para o programa. Através da contribuição estudantil, contribuição do ente público e de eventuais interessados, poderemos criar um programa autossustentável, sem comprometer outras áreas também carentes de verbas públicas.

Além disso, tal programa visa ampliar e universalizar o acesso à educação em todas as suas esferas. Em sua esmagadora maioria, os estudantes da cidade de Carandaí não possuem condições de arcar com os custos de transporte e educação sem o prejuízo do próprio sustento. Desta forma, o presente projeto visa possibilitar ao aluno o acesso à todas as esferas de ensino, seja ele público ou privado, garantindo-se, assim, o amplo acesso ao direito constitucional à educação.

Os projetos são apresentados por meio de iniciativa popular, sendo subscrito por 5% dos eleitores do Município de Carandaí/MG, nos exatos termos do art. 52 da lei Orgânica Municipal, bem como do art. 126, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí.

As assinaturas seguem anexas. Foram recolhidas aproximadamente 1.300 assinaturas de eleitores deste município. Considerando que, segundo os dados atualizados do Tribunal Superior Eleitoral, o município possui 19.963 eleitores até o mês de fevereiro de 2019, foi atendido o disposto na legislação municipal, sendo recolhidas assinaturas

superiores à quantidade necessária. As listas seguem anexas. Foram desprezadas as assinaturas incompletas ou com erros.

FLS. 04

Ressaltamos que tais projetos são primordiais e dotados de extrema urgência. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a aprovação desta Casa Legislativa.

Carandaí, 14 de março de 2019.